



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE MAIO DE 2018

Cópia extraída de fls. 27/28 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 55/10)
(VEREADOR CLAUDIO FONSECA – PPS)

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área particular destinada à implantação do Parque Municipal Brasilândia, nos Distritos de Freguesia do Ó e Brasilândia, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de maio de 2018, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, com fundamento nas alíneas "i" e "k", do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados em área particular localizada entre as avenidas Deputado Cantídio Sampaio e Elísio Teixeira Leite, nos Distritos de Freguesia do Ó e Brasilândia, delimitada pelos Setores 126 e 190 do Cadastro de Logradouros constante do Mapa Oficial da Cidade de São Paulo, para implantação do Parque Municipal Brasilândia.

Parágrafo único. A área a que se refere o caput deste artigo corresponde à Zona Especial de Preservação - ZEPAM02, conforme enquadramento do art. 31 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia e seu perímetro encontra-se definido no Mapa 04, integrante do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Freguesia/Brasilândia, anexo à Parte II – DOS PLANOS REGIONAIS ESTRATÉGICOS DAS SUBPREFEITURAS – PRE, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de maio de 2018.

MILTON LEITE
Presidente